



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017**

**CONTRATO 006/2017**

Contrato de fornecimento que fazem entre si, de um lado o Município de São Bento Abade, com sede administrativa na Rua Odilon Gadbem dos Santos, nº100, Centro, São Bento Abade – MG, inscrita no CNPJ – 17.877.176/0001-29, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO JEFERSON FERREIRA DE REZENDE, brasileiro, casado, portador do RG/M-5.308.351 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 625.830.506-72, residente e domiciliado na Rua Jairo José de Lima nº 93, Centro, São Bento Abade - MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa AQUA NOVA ARTIGOS RECREATIVOS LTDA, CNPJ 22.017.188/0001-13, representada pelo Sr. Luiz Carlos da Silva Martins, brasileiro, portador do CPF 045.713.966-86, RG MG 11237080, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento com fulcro na Lei do Pregão n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, e de acordo com o que consta no processo Administrativo do Pregão nº 001/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. – CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para a reativação das piscinas e equipamentos para a sauna a vapor para a Praça de esportes do Município de São Bento Abade, conforme proposta em anexo, referente ao lote 01 do Pregão Presencial 001/2017.

**2. – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

2.1 – O fornecimento do MATERIAL deverá estar rigorosamente de acordo com as especificações;

2.2 – Os atrasos no fornecimento do MATERIAL somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro, ou por força de fatos relacionados com a CONTRATANTE;

2.3 – Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação deverão ser encaminhados à Fiscalização da CONTRATANTE até 24 (vinte e quatro) horas após o evento.

2.2 – O fornecimento dos objetos citados na Cláusula primeira serão realizados pelo contratado sem vínculo de natureza empregatícia, na própria sede do CONTRATANTE.

2.7 - Prazo pra entrega dos equipamentos e materiais: até 15 dias após assinatura de Contrato.

**3. – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E RECEBIMENTO**

3.1 - O prazo do presente contrato iniciar-se-á na data da sua assinatura e extinguindo-se até 15/05/2017, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em lei.

3.2 – Os Serviços prestados/fornecimento, no que couber serão recebidos nos termos do ART 73, inciso I e II da Lei 8.666/93

**4. – CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Receberá o CONTRATADO pelo objeto citado na Cláusula Primeira, a importância de R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor bruto, a serem pagos mensalmente, em 02 parcelas de R\$8.000,00 (oito mil reais), sendo a primeira 10/04/2017 e a segunda em 10/05/2017.

4.2 – O valor do contrato é fixo e irrevogável, salvo por motivos de alteração na ordem econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, por situações excepcionais imprevisíveis ou no caso de prorrogação que venham a comprometer seu equilíbrio financeiro.

**5. – CLÁUSULA QUINTA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DAS PARTES**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADÉ-MG

### ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

5.1 – Para celebração do presente Contrato foi instaurado procedimento licitatório na modalidade de pregão presencial nº 001/2017, cujas partes encontram-se vinculadas ao edital do pregão e proposta da adjudicatária.

#### **6. - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.**

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

6.2 – Aplica-se ainda, no que couber, a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município de São Bento Abade – MG .

#### **7 - CLÁUSULA SETIMA– DA RESCISÃO**

7.1 – O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2 – Constituem motivos para rescisão sem indenizações:

7.2.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.2.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.2.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

7.2.4 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.2.5 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.3 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

7.4 – Extingue-se este contrato pelo transcurso normal do seu prazo.

7.5 – A parte que der causa à rescisão do contrato, por inadimplemento, ficará sujeita a indenizar a outra dos prejuízos comprovados que esta vier a sofrer,

#### **8 – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 – Do CONTRATANTE:

8.1.1-Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da notificação;

8.1.2 – efetuar os pagamentos pela prestação do serviço/fornecimento conforme o disposto na Cláusula Quarta; procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

8.1.3-Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;

8.1.4-Fornecer à licitante, todas as informações relacionadas com o objeto deste contrato;

8.1.5-Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento do contrato a ser assinado com a licitante vencedora, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da licitante vencedora;

8.1.6-Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.7– Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços objeto deste contrato;

8.2 – Do CONTRATADO:

8.2.1 – cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade os serviços contratados;

8.2.2 – prestar o serviço/fornecimento em conformidade com disposto na Cláusula Segunda deste Contrato e de acordo com as normas técnicas inerentes aos serviços;

8.2.3 – Manter o CONTRATANTE informado sobre todas as ocorrências e andamento da execução deste Contrato;

8.2.4-Durante o prazo da contratação o contratado ficará a disposição deste Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG

### ADMINISTRAÇÃO 2017-2020

8.2.5-Permitir a fiscalização e informar ao Departamento Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, de qualquer ocorrência na execução dos serviços no prazo estipulado neste contrato.

8.2.6-Arcar com outras despesas tais como, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, etc.

8.2.7-Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte cinco por cento) do valor contratual corrigido.

8.2.8-Manter todas as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato.

8.2.9-Indicar, a pedido do Município, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.2.10-Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

#### **9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

9.1 - De conformidade com o art. 86, da Lei nº 8666/93, atualizada, o atraso injustificado na prestação dos serviços/fornecimento sujeitará a licitante, a juízo da Administração, à multa de até 2% (dois por cento), do valor da aquisição, até 30 (trinta) dias, após este prazo será cobrado juros de 1% (um por cento) ao mês;

9.2 - A multa prevista no item 17.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 17.2, alínea “b”;

9.3 - Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s) as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

9.4 - Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

9.5 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho/contrato, o valor da multa não recolhido será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

9.6 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

#### **10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

10.1 - A verba para o pagamento deste contrato será oriunda de recursos próprios do CONTRATANTE, e serão empenhados globalmente na dotação orçamentária:

Reduzido 162 - 02.06.00.27.811.0720.4.037.3390.30.00

Reduzido 165 – 02.06.00.27.811.0720.4.037.3390.39.00

Reduzido 167 - 02.06.00.27.811.0720.3.012.4490.52.00

#### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA FISCALIZAÇÃO**

11.1– O gerenciamento dos trabalhos será fiscalizado pelo Departamento Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Estradas, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO ABADE-MG**  
**ADMINISTRAÇÃO 2017-2020**

---

**12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

121 - Fica eleito o foro da comarca de Três Corações - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Bento Abade – MG, 20 de março de 2017.

PAULO JEFERSON FERREIRA DE REZENDE  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS DA SILVA MARTINS  
AQUA NOVA ARTIGOS RECREATIVOS LTDA – EPP  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF: